



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Rua Washington Luiz, 1110, - Bairro Centro Histórico, CEP 90010-460, Porto Alegre/RS - (51) 3287-1800 - <https://www.oabrs.org.br>

OFÍCIO - 493 - PRESIDÊNCIA

Porto Alegre, 3 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Eduardo Cunha da Costa
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
E-mail: gabinete@pge.rs.gov.br
RM/CA

Referência: Protocolo OAB/RS nº 1101212.00040682/2023-20

Assunto: Resolução Conjunta PGE/DPE nº 001/2020. Majoração da Tabela de Honorários - Proposta de alterações da Resolução.

Prezado Procurador-Geral:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao que dispõe a Resolução Conjunta PGE/DPE nº 001, de 8 de dezembro de 2020, e alterações posteriores, que tem como objeto o credenciamento e o pagamento de honorários aos advogados dativos, nos termos do disposto no artigo 9º da Lei Estadual nº 15.232, de 1º de outubro de 2018, vimos requerer providências no que se refere à majoração da Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, bem como mudanças da Resolução, conforme passaremos a expor.

A primeira questão de destaque se refere à majoração da Tabela da Advocacia Dativa, considerando que a última atualização foi efetivada por meio da Resolução nº 003, de 04/05/2023 – DOE 05/05/23, passados 12 meses, o valor ainda está inferior dos demais estados^[1], que realizam constantes atualizações, sendo necessária a valorização da advocacia dativa, que é de fundamental importância para garantir o amplo acesso à justiça em locais onde não há atuação da Defensoria Pública, que, destinada aos hipossuficientes, além da função social, cumpre um relevante auxílio na celeridade da prestação jurisdicional.

O segundo ponto, conforme deliberado em reunião junto à Comissão Especial da Advocacia Dativa, da qual a Ordem Gaúcha participa, cada Instituição, diante de suas demandas específicas, deverá formalizar suas sugestões de alteração da Resolução 001/2020, o que passamos a fazer diante das inúmeras reclamações recebidas da advocacia e das Subseções da OAB/RS:

1- SUGESTÃO PARA INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES.

Seção III

Da atuação em Procedimentos Administrativos de qualquer natureza

Art. XX - Poderá ser designado advogado dativo para atuar junto a Procedimentos Administrativos de qualquer natureza e Disciplinares em que não haja atendimento pela Defensoria Pública, observado o disposto no artigo 1º da Resolução.

Parágrafo primeiro: A atuação administrativa estará restrita a órgãos vinculados ao Estado do Rio Grande do Sul em que o assistido estiver na condição de hipossuficiência, especialmente envolvendo a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE/RS), Casas Prisionais e demais órgãos estaduais em que houver a necessidade de atuação.

Parágrafo segundo: A atuação se dará caso comprovada pela autoridade processante a solicitação e impossibilidade de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de nomeação e atuação do advogado dativo para os procedimentos elencados no art. XX, quando do despacho que admitir o pagamento, deverá ser remetido comunicado à Defensoria Pública do Estado do RS, informando o Órgão, o local e a data da respectiva nomeação.

Parágrafo quarto: O pagamento pelo acompanhamento integral será devido quando o defensor for nomeado para representação no início do procedimento e da atuação até a decisão de arquivamento, quando poderá ser requerido o pagamento.

OBSERVAÇÃO: Deverá ser incluído o valor por ato e integral na Tabela.

JUSTIFICATIVA: Diversas são as demandas de natureza administrativa em que há a carência de atendimento da Defensoria Pública, principalmente vinculadas à Fundação de Atendimento Socioeducativo, às Casas Prisionais e à Brigada Militar, conforme a OAB/RS vem sendo demandada.

2- DA MUDANÇA DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO 001/2020 – EXCLUSÃO DA EXCEÇÃO DE ATUAÇÃO EM EXECUÇÕES CRIMINAIS E MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A atuação dos advogados dativos credenciados dar-se-á nas condições especificadas nesta Resolução, excluindo-se a atuação em:

(...)

III - causas de competência originária dos Tribunais, em ações envolvendo tutela coletiva, **(execução criminal) EXCLUIR e (matéria administrativa) EXCLUIR**, bem como em favor de pessoa jurídica, salvo nas hipóteses de curadoria especial;

JUSTIFICATIVA: As nomeações são comuns, já sendo, inclusive, objeto de recursos junto à Comissão Especial que firmou entendimento contrário ao pagamento em face da inexistência de previsão na Resolução, ficando os profissionais sem remuneração.

3- DA ALTERAÇÃO DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO 001/2020 – PAGAMENTO CONFORME A TABELA VIGENTE.

Art. 17 - O pagamento dos honorários ao advogado dativo nomeado **será conforme os valores estabelecidos na tabela constante do Anexo I desta Resolução, ainda que outro valor tenha sido arbitrado pelo Juízo.**

Parágrafo primeiro: A Tabela a ser aplicada será aquela vigente na data da decisão em que deferido o pagamento.

JUSTIFICATIVA: Atualmente são pagos os valores com base na data da nomeação, não obstante o recebimento na data de nova Tabela vigente. Ainda, existem casos em que o valor fixado é inferior, causando prejuízos ao profissional, devendo ser colocado como padrão o valor da Tabela vigente na data do respectivo pagamento.

4- DA ALTERAÇÃO DO ART. 21 – DESPACHO DOS MEMBROS DE SUBCOMISSÕES

Art. 21 - O requerimento, juntamente com a via original da certidão referida no artigo 18, deverá ser protocolizado pelo interessado, na forma definida em ato do Procurador-Geral do Estado, perante o sistema informatizado disponibilizado pela OAB/RS ou qualquer outro indicado pela Procuradoria-Geral do Estado. A Secretaria da OAB/RS será responsável pela análise preliminar, com base nas regras estabelecidas por esta Resolução e Súmulas indicadas pela Comissão Especial de que trata o artigo 3º, fazendo remessa ao Presidente da referida Comissão Especial, que remeterá sua manifestação favorável, juntamente com os documentos que instruíram o pedido, ao Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Estado. **(ALTERAÇÃO)**

§ 1º - O Presidente da Comissão Especial poderá designar substituto para as atribuições definidas no art. 21, em caso de impossibilidade. (INCLUSÃO)

(...)

§ 3º - A rejeição do requerimento (pela subcomissão regional competente) EXCLUIR deverá ser comunicada ao interessado, que poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, recurso dirigido à Comissão Especial de que trata o artigo 3º. **(ALTERAÇÃO)**

JUSTIFICATIVA: Atualmente todas as decisões são minutadas e revisadas pelas Secretaria da OAB/RS, remetendo ao membro da subcomissão para conferência e assinatura, o que torna o processo mais demorado e burocrático, sendo a maior causa de morosidade desde o pedido inicial do advogado até o respectivo pagamento.

Ressaltamos que consideramos indispensáveis as alterações acima sugeridas para a manutenção do formato iniciado com a Lei nº 15.232/2018 e com a Resolução Conjunta PGE/DPE nº 001/2020, **a fim de evitar a oneração do Estado, com o ingresso de ações judiciais, e tornar o processo de pagamento mais célere.**

Diante do exposto, pedimos a Vossa Excelência que seja recebida a sugestão de alteração na Resolução Conjunta PGE/DPE nº 001/2020, sem prejuízo de novas alterações advindas após o início dos trabalhos, bem como seja realizada a correção na Tabela de Valores, observando o que prescreve o art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94^[2] e dentro dos limites máximos das disposições orçamentárias.

Por fim, renovamos nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

LEONARDO LAMACHIA,
Presidente da OAB/RS.

[1] Fonte: <https://www.tjsc.jus.br/documents/27439/5984985/Tabela+de+honor%C3%A1rios+completa+%28PDF%29.pdf/06680247-d6e9-8fc1-3a7e-67e69c82ec5b?t=161772780041>. Acesso em julho de 2024.

[2] Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LAMACHIA, Presidente da OAB/RS**, em 03/07/2024, às 15:17, conforme art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-oab.oabrs.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3607834** e o código CRC **6D8DBFAD**.
